## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÕES DE ENSINO DE 1º GRAU, DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPERIOR E DE ENSINO SUPLETIVO, COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E COMISSÕES ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL

INDICAÇÃO nº 35/98

Acrescenta os subitens 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5 ao item 4 da Indicação CEE  $n^{\circ}$  33, de 04 de junho de 1980.

A aplicação continuada da Indicação nº 33, de 04 de junho de 1980, mostrou a necessidade de sua atualização, considerando, principalmente, o desenvolvimento tecnológico que atinge a nossa sociedade e, em conseqüência, a evolução do ensino face à crescente e irreversível utilização da informática.

2 - Através desta Indicação são acrescentados ao item 4 da Indicação CEE n° 33/80, os subitens 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5, conforme seque:

"4.1.3 - Para o ensino médio, o acervo bibliográfico mínimo deverá ser de mil volumes e o quociente entre o número de volumes e as matrículas não deverá ser inferior a quatro.

As obras de natureza pedagógica para professores deverão perfazer, no mínimo, dez volumes de títulos diferentes e autores diversos de forma a garantir a pluralidade de conteúdos.

Os livros didáticos para alunos deverão ser, no mínimo, de duzentos e cinqüenta volumes de títulos diferentes e autores diversos, contemplando todas as disciplinas da base nacional comum bem como a base curricular da escola.

Os livros técnicos e científicos não deverão representar menos de 10% da biblioteca mínima. Por igual, não menos de 10% da biblioteca mínima deverá ser de cultura geral.

Livros de Literatura deverão representar mais de 40% da biblioteca mínima com predominância dos títulos de autores brasileiros e destaque para os rio-grandenses.

As obras de referência como enciclopédias, dicionários, vocabulários, atlas, estatísticas e manuais deverão ser atualizadas e compatíveis com a base curricular oferecida pela escola.

Uma enciclopédia, um vocabulário da língua portuguesa e um atlas mundial atualizados estão entre as necessidades do acervo mínimo.

Na biblioteca mínima, enciclopédias, coleções, obras completas e seqüenciais, no seu todo, serão computadas até o limite de 5% dos volumes.

Não deverão ser considerados constituintes da biblioteca mínima os livros não reeditados há 10 anos. Não se incluem nesta limitação obras raras e de reconhecido valor cultural.

Embora recomendados e considerados necessários, os periódicos, as fitas ou discos, não deverão ser computados no acervo mínimo indicado.

Também é recomendada a informática como meio para acessar dados, informações, enciclopédias, textos, mapas, fotos, desenhos e outros materiais, inclusive por telecomunicação. Para tanto, é desejável que cada escola de ensino médio ofereça, pelo menos, 4 horas semanais para consultas de alunos a redes do tipo Internet.

4.1.4 - Para o ensino fundamental, o acervo bibliográfico mínimo deverá ser de novecentos volumes e o quociente entre o número de volumes e as matrículas não deverá ser inferior a três.

As obras de natureza pedagógica para professores deverão perfazer, no mínimo, vinte e quatro volumes de títulos diferentes e autores diversos de forma a garantir a pluralidade de conteúdos.

Os livros didáticos para alunos deverão ser, no mínimo, de duzentos volumes de títulos diferentes e autores diversos, contemplando todas as disciplinas da base nacional comum bem como a base curricular da escola.

Os livros técnicos e científicos não deverão representar menos de 10% da biblioteca mínima. Por igual, não menos de 10% da biblioteca mínima deverá ser de cultura geral.

Livros de Literatura, inclusive de Literatura Infantil e Infanto-Juvenil, deverão representar mais de 40% da biblioteca mínima.

As obras de referência como enciclopédias, dicionários, vocabulários, atlas, estatísticas e manuais deverão ser atualizados e compatíveis com a base curricular da escola.

Uma enciclopédia, um vocabulário da língua portuguesa e um atlas mundial atualizados estão entre as necessidades do acervo mínimo.

Nenhum livro com ortografia desatualizada será considerado como constituinte da biblioteca mínima, salvo quando necessário para a compreensão da língua portuguesa.

Embora recomendados e considerados necessários, os periódicos, as fitas ou discos não deverão ser computados no acervo mínimo indicado.

A informática como recurso didático-pedagógico é recomendada para a iniciação e também para trabalhos dos alunos, observada sua faixa etária.

4.1.5 - Para a educação infantil, o acervo bibliográfico mínimo deverá ser de cem volumes e satisfazer o quociente entre o número de volumes e as matrículas de, no mínimo, dois.

As obras de natureza pedagógica para professores deverão perfazer, no mínimo, vinte e quatro volumes de títulos diferentes e autores diversos de forma a garantir a pluralidade de conteúdos.

Os livros infantis, com narrativa por imagens ou interativos, deverão representar mais de 40% da biblioteca.

Apesar de recomendados, os periódicos, as fitas ou discos não serão computados no acervo mínimo indicado.

Na pré-escola, os 'softwares' educacionais, adequados à idade, são recomendados para iniciação aos procedimentos da informática".

3 - As Comissões de Ensino de 2º Grau e Superior, 1º Grau e Supletivo, a Comissão de Legislação e Normas e as Comissões Especiais de Educação Profissional e de Educação Infantil propõem, assim, ao Plenário a aprovação dos acréscimos explicitados no item 2 desta Indicação, que farão parte integrante da Indicação nº 33, de 4 de junho de 1980.

Em 24 de março de 1998.

Orion Herter Cabral - relator

Antonia Carvalho Bussmann

Antonieta Beatriz Mariante

Antônio de Pádua Ferreira da Silva

Carlos Cezar Modernel Lenuzza

Darci Zanfeliz

Dorival Adair Fleck

**Eveline Borges Streck** 

Igor Antonio Gomes Moreira

Jairo Fernando Martins Pacheco

Líbia Maria Serpa Aquino

Magda Pütten Dória

Marcos Júlio Fuhr

Maria Antonieta Schmitz Backes

Neuza Celina Canabarro Elizeire

Plácido Steffen

Sirlei Dias Gomes

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 1º de abril de 1998.

Sonia Maria Nogueira Balzano

Presidente